



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Controladoria Geral do Município
Em, 29/07/16
Hora: 10:00
Recebido por: [assinatura]

Hosana Thais
Assistente Técnica CGM
Mat. 103.569-6
Controladoria Geral do Município

Ofício n.º 3383/2016/CGET/DES/SPPE/MTb

Brasília, 21 de Julho de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro
Controladoria Geral do Município do Recife
Av. Cais do Apolo, 925 – Bairro do Recife
Recife – PE – 50030-903

Assunto: Encaminha Termo de Sigilo para arquivamento.

Prezado Senhor,

Encaminhamos uma via do termo de Sigilo n.º 109/2016, assinada, para arquivamento e aguardamos a lista de servidores a serem cadastrados na consulta do CAGED com CPF, Nome, NR Matrícula ou SIAPE, PIS/PASEP, DT Nascimento, Identidade e E-mail Institucional, CEP e CNPJ do local de trabalho e da RAIS: CPF, e-mail e telefone dos usuários pré-cadastrados na Rede Serpro, em planilha eletrônica, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Ala B, Sala 211 - CEP 70056-900 – Brasília-DF ou no endereço eletrônico cget.sppe@mte.gov.br (informar número do Termo de Sigilo n.º 109/2016).

Lembramos que as informações disponibilizadas são sigilosas e de caráter reservado, de acordo com o disposto na Lei n.º 12.527/2011.

Atenciosamente,

Maria Emilia Piccinini Veras
Coordenadora-Geral de Estatísticas do Trabalho

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Ala B, Sala 211
CEP 70059-900 – Brasília-DF
Fone (61) 3317-6667 - Fax (61) 3317-8272

SORAYA.GUSMAO@MTE.GOV.BR
32



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

TERMO DE SIGILO N.º 109/2016

TERMO DE SIGILO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DO RECIFE E O
MINISTÉRIO DO TRABALHO VISANDO O
ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RAIS E
DO CAGED, DISPONIBILIZADAS PELO
MINISTÉRIO DO TRABALHO.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, 925 - 14º andar, Recife/PE, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município, **RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA** e o **MINISTÉRIO DO TRABALHO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pela Coordenadora-Geral de Estatísticas do Trabalho, **MARIA EMILIA PICCININI VERAS**, considerando o mútuo interesse das Pastas, acordam em firmar o presente **TERMO DE SIGILO**, doravante denominado Termo, a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o acesso pelo **COMPROMISSÁRIO** às informações constantes do banco de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, mantidos pelo **COMPROMITENTE**, com a finalidade exclusiva de utilização nas suas atividades institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O presente Termo tem o seguinte objetivo:

I - facilitar o acesso às informações constantes dos bancos de dados do CAGED e RAIS pelo **COMPROMISSÁRIO**, conferindo maior eficiência à Administração Pública;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução das ações concernentes ao objeto do presente Termo, nos seguintes termos:

I - Incumbe ao **COMPROMISSÁRIO**:

a) comunicar ao **COMPROMITENTE** qualquer dúvida ou observações que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações da base acessada;

b) manter o sigilo das informações contidas nas bases acessadas, uma vez que as mesmas se referem a dados cadastrais, individualizados, não podendo ser repassados a terceiros, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

c) encaminhar ao COMPROMITENTE relação de servidores que serão os cadastradores do Sistema CAGED no Sistema de Gestão de Identidades da DATAPREV.

e) cadastrar os servidores que irão acessar a RAIS no Sistema Senha Rede do SERPRO; e

d) encaminhar ao COMPROMITENTE lista de servidores pré-cadastrados na Rede SERPRO para habilitação no Sistema RAIS.

II - Incumbe ao COMPROMITENTE:

a) cadastrar os servidores do COMPROMISSÁRIO no sistema de geração de identidades da DATAPREV para cadastrar e habilitar os servidores que terão acesso ao banco de dados do CAGED, nos termos do objeto do presente Acordo; e

b) habilitar o acesso ao banco de dados da RAIS aos servidores do COMPROMISSÁRIO, nos termos do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar ao COMPROMITENTE lista de servidores cadastradores CAGED para o e-mail cget.sppe@mte.gov.br, nos termos do presente Acordo, com vistas à obtenção de senhas específicas, com Nome completo, endereço eletrônico institucional, CPF, PIS/PASEP, Matrícula, telefone (opcional) e CNPJ do órgão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COMPROMISSÁRIO deverá cadastrar previamente os servidores que irão acessar a RAIS encaminhados no item "d", Cláusula Segunda, no Sistema Senha Rede do SERPRO e encaminhar lista com Nome, CPF e telefone (opcional) dos seus servidores para o e-mail cget.sppe@mte.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - O COMPROMITENTE deverá disponibilizar aos servidores do COMPROMISSÁRIO acesso ao sistema GerID que cadastrarão os servidores que acessarão ao CAGED, nos termos do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

As ações e atividades realizadas em virtude do presente Termo não implicarão em cessão de servidores e empregados, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou Instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas à consecução do objeto do presente Termo, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado, por iniciativa dos partícipes, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, desde que tal providência não implique em alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A denúncia poderá ocorrer de comum acordo ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo a cada um tão-somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer em virtude de fato que demonstre o comprometimento do objeto do presente Termo ou de inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo a cada um dos partícipes tão somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere à Cláusula Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá a vigência por prazo 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Termo, elaborado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Brasília, 23 de junho de 2016.


Rafael Figueiredo Bezerra
Controlador Geral do Município do Recife
- PE


Maria Emilia Piccinini Veras
Coordenadora-Geral de Estatísticas do
Trabalho - MTPS